



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

PORTARIA AD Nº xx/2012

Suspende a Decisão PL/DF nº 048/2010 do Crea-DF, e adota a Decisão Plenária nº PL-0939/2011 encaminhando o *Relatório Final do Grupo de Trabalho Limites de Atribuições para Projetos de Instalações Elétricas*.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82 do Regimento do Regional, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2003, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que o Confea instituiu em 24 de novembro de 2008, por intermédio da Decisão nº PL-1884/2008, o GT – Instalações Elétricas com o objetivo de “*estabelecer limites de atribuições para projetos de instalações elétricas, especificamente para os profissionais engenheiros eletricitistas, engenheiros mecânicos, engenheiros civis e arquitetos urbanistas*”;

Considerando que o *Relatório Final do Grupo de Trabalho Limites de Atribuições para Projetos de Instalações Elétricas* foi analisado pelo Plenário do Confea, que exarou a Decisão Plenária 939/2011 em 7 de julho de 2011, decidindo pelo conhecimento do referido relatório e seu encaminhamento à Gerência de Conhecimento Institucional-GCI como contribuição a discussões sobre o objeto em questão;

Considerando que o presidente do Crea pode suspender decisão do plenário, conforme o art. 32 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-DF nº 048/2010 do CREA-DF, que revoga a Decisão Plenária – PL/DF 0207/2008, do CREA-DF, que trata de profissionais habilitados para execução e apresentação de projetos elétricos, padrão de entrada e energia;

Art. 2º Adotar a Decisão nº PL-0939/2011, do Confea, e o Relatório Final do Grupo de Trabalho Limites de Atribuições para Projetos de Instalações Elétricas do Conselho Federal,

Art. 3º Encaminhar Ofício à CEB, dando conhecimento desta Portaria e do Relatório Final do Grupo de Trabalho Limites para Projetos de Instalações Elétricas do Confea;

Art. 4º Levar o assunto ao conhecimento do plenário em sua próxima sessão, nos termos do § 1º do art. 32 do Regimento Interno.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, de janeiro de 2012.

Eng. Flávio Correia de Sousa
Presidente

Denise de Albuquerque
Chefe de Gabinete

Fernanda Gurgel
Departamento Jurídico



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2802 Fax: +55 (61) 3321-1581
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br